



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 107.127/13

CONTRATO N. 2013/205.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE INSPEÇÃO DE BAGAGENS POR RAIOS-X, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTE E SEIS) MESES.

Ao(s) *dois* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., situada na Avenida Hum n. 503, Parque Norte, Bairro Morro Alto, Vespasiano - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 05.293.074/0001-87, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora LEDIANE ALVES DE SOUSA, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 146/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de sistemas de inspeção de bagagens por raios-X, incluindo instalação, treinamento operacional e manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pelo



período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 146/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/8/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega e instalação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O objeto deste Contrato será entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, nos seguintes locais:

- a) portaria do Departamento Médico da Câmara dos Deputados localizada no Edifício Anexo III;
- b) portaria de saída ao final da esteira rolante no subsolo do Edifício Anexo IV;
- c) hall de entrada para as galerias ao lado da recepção de visitantes, localizada na Galeria do Plenário, Edifício Anexo II.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados no parágrafo anterior.



Parágrafo terceiro – A instalação compreenderá todas as atividades necessárias para que o equipamento seja posto em perfeito funcionamento nos locais indicados.

Parágrafo quarto – Para cada equipamento instalado deverá ser emitido um laudo técnico detalhado de conformidade com as normas de emissão radiológica da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). O laudo deverá ser assinado por supervisor de proteção radiológica credenciado pela CNEN.

Parágrafo quinto – Após a instalação dos equipamentos, deverão ser executados todos os testes de segurança especificados em seus manuais técnicos.

Parágrafo sexto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo todas as informações sobre ele em língua portuguesa.

Parágrafo sétimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da sua entrega e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será responsável pelo registro junto à CNEN de todo o procedimento necessário para desembarque dos equipamentos, se exigível essa condição legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para operação dos equipamentos, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, de acordo com a seguinte tabela:

Aula	Quantidade de turmas	Quantidade total de alunos	Quantidade de alunos por turma	Carga horária por turma (em horas)
Teórica	1	32	32	2
Prática	4	32	8	4

Parágrafo único – O conteúdo programático do treinamento de operação terá, no mínimo, os seguintes itens:

- a) componentes principais do sistema: descrição da unidade de raios-X, da esteira, das cortinas com chumbo, dos monitores, dos botões de parada de emergência, da câmara de raios-X e da geração de imagem;
- b) painel de controle: descrição do painel de controle e explicação das teclas e indicadores;



- c) radiação e normas de segurança: comparação da dose e do vazamento de raios-X do equipamento com outras fontes de raios, comparação do vazamento de raios-X do equipamento com o máximo permitido pelas normas da CNEM e de outros órgãos reguladores, e explicação sobre o efeito da dose de raios-X do aparelho sobre comida, remédios, mídias de armazenamento de dados, filmes fotográficos e aparelhos eletrônicos, pessoas, etc;
- d) precauções de segurança: descrição e explicação das normas de segurança;
- e) procedimento de inspeção da unidade: procedimentos a serem feitos antes de ligar o sistema;
- f) procedimento de inicialização da unidade: descrição e demonstração do procedimento para ligar e desligar o sistema (indicadores do autoteste, ajuste do monitor, log in/log off);
- g) colocação da bagagem: explicação sobre o melhor posicionamento da bagagem, raios-X sob diferentes ângulos, revisualização;
- h) avaliação da imagem: interpretação de imagem normal (identificação de materiais orgânicos, inorgânicos, híbridos, baixa penetração etc), funções de avaliação de imagem (negativo, branco/preto, somente orgânico etc, zoom);
- i) diagnóstico: sistema inoperante, queda de performance;
- j) mensagem de erro;
- k) operações especiais.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações edilatícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA e quando forem satisfatoriamente cumpridas as seguintes fases:

- a) instalação;
- b) testes de funcionamento;
- c) emissão de laudo técnico de conformidade com as normas de emissão radiológica para cada equipamento;
- d) treinamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE GARANTIA E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do equipamento ofertado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo do equipamento.



substituição admitida a critério da CONTRATANTE após prévia avaliação técnica pelo órgão responsável.

Parágrafo trigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá esclarecer eventuais dúvidas dos operadores no tocante ao uso dos equipamentos durante os serviços de manutenção.

Parágrafo trigésimo segundo – Todas as despesas decorrentes da reparação ou da substituição de equipamento correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo trigésimo terceiro – A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e pelo descarte das peças substituídas, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Parágrafo primeiro – Os equipamentos ofertados deverão contar com atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

Parágrafo segundo – Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e legislação específica aplicável de instituições governamentais.

Parágrafo quarto – Os serviços serão realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos equipamentos ou seus representantes.

Parágrafo quinto – Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumentais e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida essa exigência.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá realizar, a suas expensas, os procedimentos de **manutenção preventiva** necessário ao contínuo funcionamento do equipamento, de forma a prevenir a ocorrência de defeitos, ou recompor os equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período de garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes conservando-as em perfeito estado de uso.

Parágrafo sétimo – A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme definido no manual do fabricante, cujo cronograma deverá ser elaborado juntamente com o órgão responsável.

Parágrafo oitavo – As visitas de manutenção preventiva serão agendadas junto ao órgão responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A manutenção preventiva será realizada nas dependências da CONTRATANTE, em dia de expediente normal, no período de 9h às 18h.

Parágrafo décimo – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá realizar, a suas expensas, todos os procedimentos de **manutenção corretiva** necessários para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo décimo segundo – A solicitação de chamado técnico ou substituição de equipamento deverá ser efetuada por meio de fax ou e-mail.



Parágrafo décimo terceiro – A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo quarto – A manutenção corretiva será realizada preferencialmente no período de 9h às 18h em dia de expediente normal da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – Os atendimentos aos chamados de manutenção corretiva ocorrerão dentro dos seguintes prazos:

- a) atendimento via telefone: no prazo de até 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da solicitação;
- b) primeiro atendimento no local de instalação do equipamento: no prazo de até dois (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação;
- c) correção do problema: no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação;
- d) em caso de comprovada necessidade de troca de peças, o prazo estimado para a correção do problema passará a ser de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA poderá admitir a prorrogação dos prazos citados no parágrafo anterior, em casos excepcionais, devidamente justificados, mediante autorização formal do órgão responsável.

Parágrafo décimo oitavo – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando, então, a partir do funcionamento do equipamento substituído, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA fornecerá, à base de troca, todas as peças e componentes de reposição que se fizerem necessários, originais, novos e para primeiro uso, não sendo aceitos peças e componentes recondicionados ou remanufaturados.

Parágrafo vigésimo – Não serão aceitos reparos nas placas eletrônicas, que deverão ser trocadas em caso de defeito.

Parágrafo vigésimo primeiro – A substituição de peças e componentes deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo órgão responsável.

Parágrafo vigésimo segundo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da



CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo vigésimo terceiro – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo vigésimo quinto – No caso de comprovada inviabilidade do reparo do equipamento, obriga-se a CONTRATADA a promover sua substituição em caráter definitivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da confirmação da solicitação feita pela CONTRATANTE, por outro novo e para primeiro uso, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído.

Parágrafo vigésimo sexto – A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

Parágrafo vigésimo sétimo – A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por fax ou e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo oitavo – A CONTRATADA, após conclusão dos serviços, apresentará Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo apresentado no Anexo n. 6 ao EDITAL, observando o seguinte:

- a) o relatório será assinado, após a conclusão dos serviços pelo usuário responsável pelo equipamento;
- b) uma via do relatório deverá ser entregue ao órgão responsável ao término do atendimento.

Parágrafo vigésimo nono – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de equipamento que apresente 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período contínuo de 30 (trinta) dias, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar a substituição, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da confirmação da solicitação.

Parágrafo trigésimo – O equipamento substituto deverá ter características iguais ou superiores às do equipamento substituído, sendo a



Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.



Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a)advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir ou refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na Cláusula Terceira.

Parágrafo décimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 258.699,99 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.



Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 12.935,00 (doze mil, novecentos e trinta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 e seus parágrafos da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto nesta Cláusula e no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo - O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela correspondente, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo quinto - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE000292, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/10/13 a 16/4/17, ou seja, até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) bem(s) objeto deste Contrato o Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE, localizada na Ala A do Edifício Anexo II, em Brasília-DF, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 2 de outubro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Lediane Alves de Sousa
Procuradora
CPF n. 004.012.496-70

Testemunhas:

1) Custiann Vista, procs
2) Maria de Fátima Borges D. M. R.

CCONT/CV